

EDITAL DE MATRÍCULA nº 26/DEING/2023/1

Retificado em 13/01/2023, Cronograma; em 09/02/2023, Cronograma

O Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Editais nº 014/2022/COPERVE – Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC, publicado em 08 de setembro de 2022, nº 016/2022/COPERVE – Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC – Curso de graduação em Pedagogia Bilíngue, publicado em 03 de novembro de 2022, Edital de Reopção nº 01/2023/COPERVE - Edital Reopção Vestibular Unificado UFSC/IFSC 2023, a ser publicado em 11 de janeiro de 2023, torna público os requisitos, procedimentos e documentação para a realização de matrícula dos candidatos aprovados nos cursos de graduação do IFSC pelo Vestibular Unificado UFSC/IFSC para ingresso em **2023**.

1 DO CRONOGRAMA

1.1 As atividades e etapas mencionadas neste edital seguirão o cronograma abaixo:

DATA	EVENTO
10/01/2023	Divulgação dos candidatos aprovados em primeira chamada no Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC (Edital nº 014/2022 COPERVE).
19/01/2023	Divulgação dos candidatos aprovados na reopção do Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC (Edital nº 01/2023/COPERVE).
30/01 a 03/02/2023	Envio dos documentos de matrícula dos aprovados em 1ª chamada no Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC (Edital nº 014/2022 COPERVE) e na reopção do Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC (Edital nº 01/2023/COPERVE) por meio do preenchimento de formulário eletrônico.
Data a ser divulgada posteriormente 09/02/2023, após as 20h	Divulgação dos candidatos aprovados em primeira chamada no Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC (Edital nº 016/2022 COPERVE – Curso de Pedagogia Bilíngue).
Data a ser divulgada posteriormente 13 a 16/02/2023	Envio dos documentos de matrícula dos aprovados em 1ª chamada no Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC (Edital nº 016/2022 COPERVE - Curso de Pedagogia Bilíngue), por meio do preenchimento de formulário eletrônico.
09/02/2023 13/02/2023	Divulgação dos candidatos aprovados em segunda chamada e dos can-

	didatos da lista de espera no Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC (Edital nº nº 014/2022 COPERVE) e na reopção do Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC (Edital nº 01/2023/COPERVE).
09 a 15/02/2023 13 a 16/02/2023	Envio dos documentos de matrícula dos candidatos aprovados em 2ª chamada e dos candidatos da lista de espera no Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC (Edital nº nº 014/2022 COPERVE) e na reopção do Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC (Edital nº 01/2023/COPERVE) por meio do preenchimento de formulário eletrônico.
24/02/2023	Divulgação dos candidatos que manifestaram interesse em permanecer na lista de espera e obtiveram vaga no Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC (Edital nº nº 014/2022 COPERVE) e na reopção do Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC (Edital nº 01/2023/COPERVE) por meio do preenchimento de formulário eletrônico.
Acompanhe o resultado das Análises de Cotas de Renda, PCD e PPI realizadas pelos câmpus no link: https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas	

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As orientações quanto ao procedimento de matrícula e documentação descritas neste edital destinam-se aos candidatos que realizaram o Vestibular Unificado UFSC/IFSC realizado nos dias 10 e 11 de dezembro de 2023, bem como aos candidatos que realizaram o Vestibular Unificado UFSC/IFSC realizado no dia 29 de janeiro de 2023 para ingresso no curso de Pedagogia Bilíngue, do câmpus Palhoça Bilíngue do IFSC, e que foram aprovados dentro do número de vagas ofertadas pelo IFSC, além dos candidatos convocados para manifestação de interesse em permanecer em lista de espera.

1.2 É de responsabilidade do candidato o conhecimento integral do conteúdo dos Editais de Ingresso nº 014/2022/COPERVE – Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC e nº 016/2022/COPERVE – Concurso Vestibular Unificado UFSC/IFSC Curso de graduação em Pedagogia Bilíngue, e do Edital de Reopção nº 01/2023/COPERVE - Edital Reopção Vestibular Unificado UFSC/IFSC 2023, que dispõem acerca dos processos seletivos para preenchimento das vagas em cursos de graduação do IFSC com ingresso no primeiro e segundo semestres de 2023.

1.3 Os candidatos aprovados e os candidatos convocados para manifestação de interesse em permanecer na lista de espera deverão encaminhar toda a documentação de matrícula no mesmo período destinado às matrículas conforme cronograma 1, independentemente da aprovação para ingresso no primeiro ou no segundo semestre de 2023.

2 DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS E ENVIO DE DOCUMENTOS

2.1 A convocação dos candidatos será realizada em um único momento (primeira chamada), com a divisão dos candidatos em duas listas: os aprovados em primeira chamada e os candidatos da lista de espera. Neste momento, serão convocados, além dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, até 50 (cinquenta) candidatos para a manifestação de interesse em permanecer na lista de espera para cursos de graduação, observadas suas posições na classificação geral e as suas classificações nas cotas, se for o caso.

2.2 Todos os convocados deverão enviar a documentação completa solicitada para matrícula, conforme item 3.3 deste edital, via formulários eletrônicos disponibilizados no item 3.4, observando o formulário de cada câmpus e dentro do prazo estipulado no cronograma do item 1.

2.3 Os candidatos aprovados que enviarem a documentação no prazo terão assegurado o direito à vaga. Os candidatos da lista de espera que enviarem a documentação no prazo terão assegurada apenas a expectativa de direito à vaga, estando suas matrículas condicionadas à existência de vagas e ao atendimento de todos os requisitos legais.

2.3.1 Os candidatos convocados que não enviarem a documentação no prazo perderão o direito à vaga e serão eliminados deste processo.

2.3.2 Os candidatos da lista de espera que enviaram a documentação por meio do formulário eletrônico e obtiveram vaga, serão divulgados conforme cronograma no item 1 pelo link <https://sistemadeingresso.ifsc.edu.br/resultados>.

2.3.3 Os candidatos convocados para manifestação de interesse em permanecer na lista de espera que enviarem a documentação no prazo e que não forem contemplados com vaga no curso pretendido permanecerão em lista de espera, podendo ser chamados posteriormente, observada a classificação geral do candidato e a sua classificação nas cotas, se for o caso.

3 DA MATRÍCULA ON-LINE

3.1 DAS CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

3.1.1 Para concorrer às vagas ofertadas neste edital, o candidato aprovado deverá estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal.

3.1.2 O candidato deverá preencher todos os requisitos exigidos em edital para a realização da matrícula.

3.1.3 O candidato maior de dezoito anos alfabetizado deverá possuir título de eleitor (conforme [Lei Nº 6.236/1975](#)).

3.1.4 Os candidatos deverão ter o ensino médio completo ou equivalente até a data da matrícula.

3.2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA E PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.2.1 Os candidatos aprovados e os convocados para manifestação de interesse em permanecer na lista de espera deverão enviar os documentos listados a seguir, conforme cronograma no item 1, observando o endereço eletrônico de cada câmpus de acordo com o item 3.4.

Documentos gerais:

a) Carteira de Identidade (RG) ou Documento Nacional de Identidade (DNI) - (FRENTE E VERSO);

b) Foto 3x4, (preferencialmente no formato JPG, colorida e recente – não será aceita foto que não permita a identificação do candidato);

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente e/ou diploma registrado de curso superior (FRENTE E VERSO);

d) Declaração negativa de matrícula simultânea em cursos de graduação no IFSC ou nos termos da Lei 12.089/2009, em outra instituição pública de ensino superior e que não estude com bolsa do PROUNI preenchida - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

e) O candidato menor de 18 anos deverá apresentar “Declaração para Matrícula de Menores de Idade” preenchendo modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

f) Para candidatos brasileiros, natos ou naturalizados maiores de 18 anos, é necessário Título de Eleitor.

g) Para candidatas do sexo feminino, com idade entre 12 e 40 anos: Comprovante de vacinação contra a rubéola. A comprovação deverá ser por meio da carteira de vacinação ou atestado emitido pela unidade de saúde (Lei Estadual Nº [10.196/1996](#)).

h) Para os candidatos do sexo masculino, brasileiros, natos ou naturalizados: Documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar. A obrigação para com o Serviço

Militar, em tempo de paz, começa no dia 1 de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, apresenta em seu Art. 74);

Parágrafo Único: na falta do RG poderá ser apresentado outro documento oficial com foto:

i) carteiras expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelo Corpo de Bombeiros e pela Polícia Militar;

ii) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (Ordens, Conselhos etc);

iii) passaportes, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), com foto, Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto) e Carteira de Trabalho, com foto.

3.2.2 Candidatos estrangeiros: Na falta do RG, o candidato deverá encaminhar o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE ou CIE), ou a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou ainda o Passaporte com visto de estudante, ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil.

3.2.3 Os candidatos que concluíram seus estudos (ensino fundamental, ensino médio ou equivalente) no exterior, exceto em Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, além dos documentos dos itens anteriores, deverão apresentar o documento de revalidação e/ou equivalência de estudo no Brasil.

Documentos de matrícula para cotistas

3.2.4 Os candidatos aprovados e os convocados para manifestação de interesse em permanecer na lista de espera do Sistema de Escolas Públicas, além dos documentos acima mencionados, deverão apresentar os documentos abaixo:

a) Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente contendo todas as séries (FRENTE E VERSO);

b) Declaração preenchida de que cursou todo o Ensino Médio em escola pública - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

c) Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas (as categorias **L2 e L6**) deverão encaminhar declaração preenchida de autodeclarado preto, pardo ou indígena- modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

d) Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas (categorias **L1**,

L2, L9 e L10) deverão encaminhar comprovação de renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, que poderá ser feita por uma das formas descritas no anexo IV. Envio dos documentos e do Formulário preenchido de Requerimento Para Comprovação de Renda *per capita* - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

e) Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras das (categorias **L9 e L13**), que se enquadrarem na condição de **peessoa com deficiência**, deverão **comprovar sua condição no momento da matrícula**, sob pena de eliminação do processo seletivo. A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas, conforme descrito no item 2 do Anexo II deste edital.

3.2.5 Caso haja necessidade, o câmpus entrará em contato com o candidato para confirmação dos documentos recebidos e solicitação de documentos complementares via e-mail, de acordo com o endereço informado pelo candidato no formulário eletrônico. O prazo para que o candidato encaminhe a documentação complementar solicitada, se for o caso, será estipulado pelo câmpus.

3.2.6 O candidato aprovado que não enviar a documentação completa para matrícula permanecerá com sua matrícula condicional até sanar a pendência, assumindo o compromisso de encaminhar os documentos faltantes dentro do prazo determinado pelo câmpus. Após o término do prazo, caso a pendência não seja sanada, perderá o direito à vaga.

3.2.7 O candidato poderá interpor recurso da etapa de envio de documentos de matrícula no prazo máximo de 48 horas a contar da comunicação do indeferimento da matrícula pelo câmpus. Os e-mails para envio dos recursos estão disponibilizados no item 3.4.1 deste edital.

3.2.8 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

3.2.9 O candidato poderá ser convocado para a apresentação e conferência dos documentos originais de matrícula no câmpus de oferta do curso, a qualquer tempo, caso haja necessidade. O candidato que não apresentar a documentação exigida, quando solicitada, perderá o direito à vaga, independente do período do curso em que esteja matriculado.

3.2.10 As datas das matrículas de chamadas posteriores, caso haja vagas, serão

divulgadas no ato da publicação de cada chamada, no link <http://www.ifsc.edu.br/resultados>.

3.2.11 Não serão efetuadas matrículas fora das datas previstas em edital.

3.2.12 O candidato aprovado que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga.

3.4 FORMULÁRIOS DE MATRÍCULA

Campus	Formulário de matrícula
Araranguá	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/236585?lang=pt-BR
Caçador	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/518864?lang=pt-BR
Canoinhas	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/787571?lang=pt-BR
Chapecó	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/553176?lang=pt-BR
Criciúma	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/688997?lang=pt-BR
Florianópolis - Centro	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/421963?lang=pt-BR
Florianópolis - Continente	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/242692?lang=pt-BR
Garopaba	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/787475?lang=pt-BR
Itajaí	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/885422?lang=pt-BR
Jaraguá do Sul – Centro	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/394654?lang=pt-BR
Jaraguá do Sul – RAU	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/615847?lang=pt-BR
Joinville	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/531747?lang=pt-BR
Lages	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/391376?lang=pt-BR
Palhoça Bilingue	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/284256?lang=pt-BR
São José	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/981696?lang=pt-BR
São Miguel do Oeste	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/496953?lang=pt-BR
Tubarão	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/158694?lang=pt-BR
Urupema	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/333596?lang=pt-BR
Xanxerê	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/898859?lang=pt-BR

3.4.1 CONTATOS DOS CÂMPUS

Campus de oferta	E-mail de contato
Araranguá	ra.aru@ifsc.edu.br
Caçador	ra.cdr@ifsc.edu.br
Canoinhas	secretaria.can@ifsc.edu.br
Chapecó	ra.cco@ifsc.edu.br
Criciúma	registroacademico.cri@ifsc.edu.br
Florianópolis – Centro Eletrônica Industrial	matriculas.daeln.fln@ifsc.edu.br
Florianópolis – Centro Engenharia Eletrônica	matriculas.daeln.fln@ifsc.edu.br
Florianópolis – Centro Engenharia Elétrica	matriculas.dae.fln@ifsc.edu.br
Florianópolis – Centro Sistemas de Energia	matriculas.dae.fln@ifsc.edu.br
Florianópolis – Centro Engenharia Civil	secretaria.eng.civil.fln@ifsc.edu.br
Florianópolis – Centro Engenharia Mecatrônica	matriculas.damm.fln@ifsc.edu.br
Florianópolis – Centro Design	matriculas.damm.fln@ifsc.edu.br
Florianópolis – Centro Radiologia	dass.ra.fln@ifsc.edu.br
Florianópolis – Centro Gestão de Tecnologia da Informação	cstgtifln@ifsc.edu.br
Florianópolis - Continente	ra.cte@ifsc.edu.br
Garopaba	secretaria.gpb@ifsc.edu.br
Gaspar	secretaria.gaspar@ifsc.edu.br
Itajaí	secretaria.itj@ifsc.edu.br
Jaraguá do Sul – Centro	secretaria.jar@ifsc.edu.br
Jaraguá do Sul – RAU	secretaria.rau@ifsc.edu.br
Joinville	ingresso.joinville@ifsc.edu.br

Lages	matricula.ra.lgs@ifsc.edu.br
Palhoça Bilíngue	matricula.phb@ifsc.edu.br
São Carlos	ra.sca@ifsc.edu.br
São José	matricula.sje@ifsc.edu.br
São Miguel do Oeste	secretaria.smo@ifsc.edu.br
Tubarão	secretaria.tub@ifsc.edu.br
Urupema	ra.urp@ifsc.edu.br
Xanxerê	ra.xxe@ifsc.edu.br

3.4.2 Os endereços de **e-mails dos câmpus listados acima** são para **dúvidas** relacionadas às etapas de matrícula e início das aulas. A documentação para realização do procedimento de matrícula será recebida **apenas pelos links dos formulários de matrículas disponíveis no item 3.4**, durante o período estabelecido em edital, sendo responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações no site do IFSC e retificações referentes ao edital que rege o processo de matrícula. Os câmpus, na medida das suas possibilidades, poderão entrar em contato com os candidatos por telefone ou WhatsApp, caso haja necessidade, de maneira a orientar o processo de matrícula.

3.4.2 Para saber a data de início do semestre em cada câmpus, consulte os calendários acadêmicos do IFSC no endereço <https://www.ifsc.edu.br/calendario-academico>

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A inscrição do estudante implica a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, nos comunicados, em outros que vierem a ser publicados e das decisões que possam ser tomadas pelo IFSC, das quais o estudante não poderá alegar desconhecimento.

4.2 É de responsabilidade do candidato observar atentamente as regras dispostas em edital, bem como a documentação específica para cada reserva de vaga/cota.

4.3 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFSC, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

4.4 Se a qualquer tempo for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico ou por investigação policial, ter o candidato omitido informações e/ou as tornadas inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentos, o mesmo será eliminado do processo de ingresso.

4.5 O IFSC não se responsabilizará por informações não recebidas em qualquer etapa deste edital, em decorrência de problemas nos dispositivos eletrônicos, de falhas de comunicação nos serviços de internet, bem como outros fatores de ordem técnica como incompatibilidades de sistemas, que impossibilitem a transferência dos dados para os sistemas do IFSC.

4.6 Todos os horários estabelecidos neste edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

4.7 O Departamento de Ingresso divulgará, sempre que necessário, adendos, normas complementares e avisos oficiais.

4.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ingresso do IFSC.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2023.

Andréa Martins Andujar
Reitora em Exercício

Anexo I

1 Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras

1.1 O total de vagas ofertadas por curso e turno serão distribuídas para candidatos optantes pela **Ampla Concorrência** e pelo **Sistema de Cotas para Escolas Públicas** brasileiras estabelecidas pela Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 e suas alterações, pelo Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 e suas alterações, pela Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 e suas alterações.

1.2 Para os candidatos optantes pela **Ampla Concorrência (A0)** serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada curso e turno. Eventualmente, este percentual poderá ser reduzido em função da aplicação do Art. 5º, §1º do Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 e suas alterações.

1.3 Para os candidatos optantes pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada curso e turno, estabelecidas pela Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 e suas alterações. Somente poderão concorrer às vagas os estudantes que tenham cursado e concluído com êxito todas as séries do Ensino Médio em escola(s) pública(s) brasileira(s) das esferas federal, estadual ou municipal, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem -, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA - ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, sendo estas distribuídas conforme especificado nos itens 1.3.1 e 1.3.2 a seguir:

1.3.1 Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com **renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, sendo distribuídas nas seguintes categorias:

Categoria L1 – candidato cotista – renda inferior a 1,5 salário-mínimo (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:

Candidatos **cotistas** com renda familiar bruta **igual ou inferior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (art. 14, I, Portaria Normativa nº 18/2012) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L2 – candidato cotista – PPI – renda inferior a 1,5 salário-mínimo (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:

Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (PPI) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 14, I, Portaria Normativa nº 18/2012) e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L9 – candidato cotista – PCD – renda inferior a 1,5 salário-mínimo (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Deficientes:

Candidatos com deficiência (PCD), com renda familiar bruta **igual ou inferior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (Portarias Normativas nº 09/2017 e nº 1.117/2018) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L10 – candidato cotista – PCD-PPI – renda inferior a 1,5 salário-mínimo - (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Deficientes:

Candidatos com deficiência (PCD) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

1.3.2 Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas aos estudantes de **escolas públicas brasileiras com renda familiar bruta superior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, sendo distribuídas nas seguintes categorias:

Categoria L5 – candidato cotista – renda superior a 1,5 salário-mínimo (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:

Candidatos Cotistas **cotistas** com renda familiar bruta **superior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L6 – candidato cotista – PPI – renda superior a 1,5 salário-mínimo (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:

Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (PPI) com renda familiar bruta **superior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L13 – candidato cotista – PCD – renda superior a 1,5 salário-mínimo (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Deficientes:

Candidatos com deficiência (PCD) com renda familiar bruta **superior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (Portarias Normativas nº 09/2017 e nº 1.117/2018), tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L14 – candidato cotista – PCD-PPI > 1,5 salário-mínimo - (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

1.4 Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares, de acordo com o disposto no Art. 5º, §1º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

1.4.1 Para fins deste edital, considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.5 O candidato que optar pelas vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras e não comprovar esta condição no ato da matrícula perderá o direito à vaga.

1.6 Os documentos necessários para a comprovação de renda familiar bruta para estudantes de escolas públicas, com renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, constam do Anexo IV deste edital.

1.7 O candidato aprovado de acordo com o item 1.3.2 estará dispensado da apresentação dos documentos para a comprovação da renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

1.8 Para efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o procedimento definido na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação (conforme descrito no Anexo IV).

1.9 A veracidade da documentação será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

Anexo II

1 Procedimentos envolvendo cotas

1.1 Os candidatos aprovados pelo sistema de reserva de vagas/cotas de escolas públicas (baixa renda, PPI e PcD) terão sua matrícula condicional até a finalização das etapas de análise documental e bancas referentes à reserva de vaga/cota para a qual foi aprovado, podendo ter a matrícula cancelada em caso de indeferimento.

1.2 Os candidatos aprovados pelo sistema de reserva de vagas/cotas de escolas públicas (PcD) deverão observar as orientações acerca do encaminhamento dos laudos médicos dispostos na seção 2 deste anexo.

1.2.1 A apuração e a comprovação da deficiência, conforme Portaria Normativa no 9, de 5 de maio de 2017, tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e de acordo com o Decreto no 5296 de 2004, respeitando-se a seção 2 deste anexo, sob pena de eliminação do processo seletivo.

1.3 A apuração e a **comprovação da renda familiar** bruta mensal *per capita* tomará por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante no processo da matrícula, considerando as orientações descritas no Anexo IV deste Edital.

1.3.1 Para dirimir dúvidas sobre a documentação de comprovação de renda, o IFSC poderá convocar o candidato para participar de entrevista e realizar visitas ao domicílio, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

1.4 Os **candidatos autodeclarados negros** (pretos e pardos) deverão ter sua condição confirmada por Comissão de Heteroidentificação a ser realizada por comissão designada para este fim, em cumprimento à Resolução CEPE/IFSC nº 86, de 03 de novembro de 2022.

1.5 Os **candidatos autodeclarados indígenas** deverão passar por Comissão de Validação de Autodeclaração de Indígena.

1.6 A interposição de recurso, em face da decisão de que trata os itens 1.3, 1.4 e 1.5 deste anexo, deverá ser protocolada e encaminhada ao câmpus, conforme orientações divulgadas junto ao resultado preliminar. **É responsabilidade exclusiva do candidato e/ou seu responsável legal acompanhar a divulgação do resultado para o qual se inscreveu pelo link <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>**

1.6.1 O resultado final, após apreciação do recurso pelo câmpus, estará disponível ao recorrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a interposição do recurso, no link <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>

1.6.2 O resultado final será publicado semanalmente, às sextas-feiras, no link <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>

1.7 Os procedimentos de heteroidentificação e de validação de autodeclaração de indígena serão realizados de acordo com as datas estipuladas pelo câmpus na convocação dos candidatos. A relação dos convocados será extraída da lista de matriculados e a convocação será realizada pelo e-mail com o qual o candidato realizou a inscrição.

1.7.1 O(a) candidato(a) à vaga reservada para negros (pretos e pardos) que não se apresentar/participar da Comissão de Heteroidentificação, quando convocado, terá sua matrícula no curso cancelada, independente da fase em que estiver cursando.

1.7.2 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFSC, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

1.7.3 Comprovada inexatidão, irregularidades ou falsidade nas declarações ou documentos, em qualquer fase do processo, o candidato estará sujeito ao cancelamento da matrícula e a responder por falsidade ideológica, de acordo com o artigo 299, do Código Penal.

2 Candidatos que se inscreveram no Sistema de Cotas para Pessoas com Deficiência

2.1 O candidato que realizar sua inscrição para vagas do sistema de cotas para pessoas com deficiência, em qualquer uma das categorias, terá sua matrícula CONDICIONADA até o momento da avaliação do laudo apresentado pela Comissão Central de Análise dos Laudos.

2.2 O(s) laudo(s) deve(m) ser datado(s) com, no máximo, 1 (um) ano de antecedência da data de apresentação no IFSC. Deve(m), ainda, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do médico de forma legível e a descrição dos comprometimentos em função da deficiência acompanhada do CID-10.

2.3 Para fins desse edital, e de acordo com o Decreto 5296/2004, com a lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e conforme [Lei 14.126](#), de 22 de março de 2021, entende-se por pessoa com deficiência, aqueles que se enquadram nas seguintes condições:

a) **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma

de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

c) **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Os candidatos com visão monocular poderão concorrer às vagas de pessoas com deficiência no IFSC desde que apresentem, obrigatoriamente, laudo médico que comprove sua condição no momento da matrícula (conforme [Lei 14.126](#), de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual).

d) **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho;

e) **deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

f) **pessoa com transtorno do espectro autista:** aquela pessoa com síndrome clínica caracterizada como: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais

incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

2.3.1 Para os casos de candidatos com surdez, os mesmos deverão apresentar os laudos conforme indicado no item 2.2 deste edital, acrescidos do exame de audiometria (sem prazo de validade).

2.4 Os laudos que não se enquadrarem nas situações descritas no item 2.3 terão situação INDEFERIDA. Em caso de indeferimento, a matrícula condicional será cancelada e o candidato perderá o direito à vaga, conforme descrito no item referente à matrícula neste edital.

2.4.1 Para dirimir dúvidas sobre a documentação da comprovação de deficiência, a Comissão Central de Análise de Laudos do IFSC, poderá convocar o candidato para participar de entrevista, presencial ou a distância, previamente agendada com o câmpus e comunicada com antecedência para o candidato.

2.5 A interposição de recurso, em face da decisão de que trata o item 2.4 deste anexo, deverá ser protocolada e encaminhada ao câmpus, conforme orientações divulgadas junto ao resultado preliminar individual comunicado pelo e-mail com o qual o candidato realizou a inscrição e e-mail cadastrado no ato da matrícula condicional. A comunicação do resultado preliminar será realizada pelo câmpus responsável pelo curso para o qual o candidato se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato e/ou de seu responsável legal acompanhar a divulgação desse resultado por e-mail.

2.5.1 O resultado final, após apreciação do recurso pelo câmpus, estará disponível ao recorrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a interposição do recurso, no link <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>

2.5.2 O resultado final será publicado semanalmente, às sextas-feiras, no link <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>

Anexo III

1 Critérios de classificação e ocupação das vagas

1.1 As vagas da Ampla Concorrência poderão ser ocupadas por todos os candidatos independentemente da opção pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras.

1.2 O candidato não aprovado pelos critérios do item 1.1 deste anexo, que optou pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, será classificado em ordem decrescente de nota.

1.3 No caso de não preenchimento de vagas reservadas aos estudantes de Escolas Públicas brasileiras, aquelas remanescentes serão ocupadas de acordo com o Art. 15, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pelas Portarias Normativas nº 09 de 05 de maio de 2017 e nº 1.117 de 1 de novembro de 2018.

1.3.1 As vagas não preenchidas por estudantes de escolas públicas brasileiras serão ocupadas prioritariamente:

a) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* com deficiência e autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PcD PPI**);

b) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* com deficiência NÃO autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PcD Não PPI**);

c) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* com deficiência e autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PcD PPI**);

d) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* com deficiência NÃO autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PcD Não PPI**);

e) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PPI**);

f) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* NÃO autodeclarados negros (pretos e

pardos) ou indígenas (**Não PPI**);

g) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PPI**);

h) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* **NÃO** autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**Não PPI**);

i) pelos demais estudantes da ampla concorrência.

2 Se não houver candidato cotista em lista de espera, serão chamados para ocupar as vagas os candidatos da ampla concorrência em lista de espera.

Anexo IV

1 Comprovação de renda bruta familiar

Orientações para comprovação da renda familiar bruta [Lei nº 12.711](#), de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, pelo **Decreto nº 7.824**, de 11 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pelas Portarias Normativas nº 09 de 05 de maio de 2017 e nº 1.117 de 1 de novembro de 2018.

O cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita* para candidatos cotistas será realizado da seguinte forma:

Para os efeitos do disposto na [Lei nº 12.711](#), de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, pelo [Decreto nº 7.824](#), de 11 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pelas Portarias Normativas nº 09 de 05 de maio de 2017 e nº 1.117 de 1 de novembro de 2018, e neste edital, considera-se:

I - família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II - morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside, na data de inscrição do estudante no concurso seletivo do IFSC para o discente conforme caso especificado nos incisos I e II OU, para o discente conforme caso especificado no inciso III do Art. 1º da Instrução Normativa 08 de 28 de maio de 2019 do IFSC, na data de entrega do Requerimento para Comprovação de Renda Familiar Bruta *per capita*.

III - renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo;

IV - renda familiar bruta mensal *per capita*, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº 08 de 28 de maio de 2019 do IFSC.

1.1 - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família **outubro, novembro e dezembro de 2022**;

2 - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos (soma o salário bruto dos três meses mencionados e divide por três) apurados conforme inciso disposto no item 1 deste

anexo, e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

Exemplo de cálculo da renda:

Nome do integrante da família	Grau de parentesco com o candidato	Situação	Média da Renda mensal
Maria	Mãe	Desempregada	R\$ 0,00
José	Pai	Trabalhador assalariado	R\$ 1.500,00
Pedro	Candidato	Estudante sem renda	R\$ 0,00

Neste exemplo a renda bruta familiar *per capita* é igual a R\$ 500,00

3 - No cálculo referido no item 1, deste anexo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4 - Estão excluídos do cálculo de que trata o item 3 deste anexo:

4.1- os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) Terço de férias;
- h) 13º salário.

4.2 - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5 - O candidato aprovado na categoria de estudante de escola pública brasileira pertencente a família de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, deverá comprovar, no ato da matrícula, com documentos a sua condição

de renda, anexados ao Formulário de Requerimento para Comprovação de Renda *per capita* – modelo disponível no link <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

5.1 A matrícula do candidato aprovado nesta categoria será condicional e os documentos comprobatórios serão avaliados por comissão interna no câmpus. Em caso de indeferimento a matrícula condicional será cancelada e o candidato perderá o direito à vaga.

6 - Estarão dispensados da apresentação dos documentos para a comprovação da renda familiar bruta os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas, nas categorias **L5, L6, L13 e L14** do Anexo I deste edital, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

Anexo V - Endereços dos câmpus

Câmpus do IFSC	ENDEREÇO
Araranguá	Avenida 15 de Novembro, 61. Bairro Cidade Alta (Aeroporto). Araranguá – SC. Fone: (48) 3311-5000 Link
Caçador	Avenida Fahdo Thomé, 3000. Bairro Champagnat. Caçador – SC. Fone: (49) 3561-5700 Link
Canoinhas	Av. Expedicionários, 2150. Bairro Campo da Água Verde. Canoinhas – SC. Fone: (47) 3627-4500 Link
Chapecó	Avenida Nereu Ramos, 3450-D. Bairro Seminário. Chapecó – SC. Fone: (49) 3313-1252 Link
Criciúma	Rodovia SC 443, Km 01, Esquina com Rua Antônio Daré, 845, Vila Rica. Criciúma – SC. Fone: (48) 3462-5007 Link
Florianópolis – Continente	Rua 14 de Julho, 150. Enseada dos Marinheiros. Coqueiros. Florianópolis – SC. Fone: (48) 3877-8419 Link
Florianópolis – Centro	Avenida Mauro Ramos, 950. Centro. Florianópolis – SC. Fone: (48) 3211-6000 Link
Garopaba	Rua Maria Aparecida Barbosa, nº 153. Campo D'Una. Garopaba – SC Fone: (48) 3254-7309 Link
Gaspar	Rua Adriano Kormann, 510. Bairro Bela Vista. Gaspar – SC. Fone (47) 3318-3701 Link
Itajaí	Av. Abrahão João Francisco, 3899. Ressacada. Itajaí – SC. Fone: (47) 3390-1200 Link
Jaraguá do Sul – Centro	Avenida Getúlio Vargas, 830. Centro. Jaraguá do Sul – SC. Fone: (47) 3276-8700 Link
Jaraguá do Sul – Rau	Rua do Imigrantes, 445. Bairro Rau. Jaraguá do Sul – SC. Fone: (47) 3276-9600 Link
Joinville	Rua Pavão, 1377. Bairro Costa e Silva. Joinville – SC. Fone: (47) 3431-5640 Link
Lages	Rua Heitor Villa Lobos, 222. Bairro São Francisco. Lages – SC. Fone: (49) 3221-4200 Link
Palhoça Bilingue	Rua João Bernardino da Rosa, S/N . Cidade Universitária Pedra Branca. Palhoça – SC. Fone: (48) 3341-9700 Link
São Carlos	Rua Aloísio Stoffel. Bairro Jardim Alvorada. São Carlos – SC. Fone: (49) 3325-4149 Link
São José	Rua José Lino Kretzer, 608. Praia Comprida. São José – SC. Fone: (48) 3381-2841 Link
São Lourenço do Oeste	Rodovia SC 480, Distrito de Frederico Wastner, S/N. São Lourenço do Oeste – SC. Fone: (49) 3344-8495 / 8858-1782 Link
São Miguel do Oeste	Rua 22 de Abril, s/n. Bairro São Luiz. São Miguel do Oeste – SC. Fone: (49) 3631-0428 Link
Tubarão	Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, 480, Dehon, Tubarão – SC. Fone: (48) 3301 – 9102 Link
Urupema	Rua do Conhecimento, s/n. Centro. Urupema – SC. Fone: (49) 3236-3112 Link
Xanxerê	Rua Euclides Hack, 1603. Bairro Veneza. Xanxerê – SC. Fone: (49) 3441-7900 / WhatsApp (49) 3441-7905 Link